



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1048 | Sexta-feira, 31 de Janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins Filho
Secretário Municipal de Governo

Vânia Garcia Rosa
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Evanilda Solange Dias
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon - Interino
Secretário Municipal de Gestão

Willian Leite De Campos - Interino
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Jose Afonso Botura Portocarrero
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Regivânia Alves Venâncio
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Obras Públicas

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo De Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Planejamento

Lucia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal da Turismo

Luiz Antonio De Araujo Junior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Reginaldo Alves Teixeira - Interino
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues Da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Ato.....	03
Conselhos	05
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA.....	05
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução.....	05
Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI.....	05
Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI - Presidência	05
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Gestão.....	05
Gabinete	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	06
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	06
Secretaria Municipal de Saúde.....	07
Portaria	07
Procedimento Administrativo.....	07
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.....	08
Portaria	08
Secretaria Municipal de Fazenda.....	08
Portaria	08
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano... ..	08
Portaria	08
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	08
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC.....	08
Portaria	08
Câmara Municipal de Cuiabá	09
Secretaria de Gestão de Pessoal	09
Portarias	09

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.218 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PEDAL DA SEMOB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cuiabá o "PEDAL DA SEMOB" cujo objetivo será incentivar o uso da bicicleta como alternativa saudável de recreação, econômica e ecológica, que tem por objetivo estimular a utilização segura da bicicleta como veículo de transporte capaz de atender às demandas de deslocamento da população de forma saudável e ecologicamente correto, bem como promover ações sociais.

Art. 2º Para atender o objetivo estipulado no artigo 1º desta Lei, o Pedal da SEMOB, promoverá ações, tais como:

I - realização de pedaladas noturnas as terças-feiras (exceto em feriados), com distâncias não superiores a 30 km e visitando, bairros, praças, pontos turísticos de Cuiabá e Várzea Grande, podendo esporadicamente a critério da equipe coordenadora mudança no dia da semana;

II - realização de até 04 (quatro) edições de ciclo turismo rural nos distritos e comunidades do município de Cuiabá, visando à valorização do comércio local bem como a divulgação do potencial turístico dessas regiões;

o ciclo turismo rural, denominado "pedal ecológico", visa maior interação do ciclista com a natureza, melhoria na saúde física e mental dos participantes, a integração entre grupos de ciclismo de toda a baixada cuiabana, fomento do ciclo turismo rural nos distritos do município de Cuiabá e ação solidária do evento com arrecadação de alimentos, como inscrição, para posterior distribuição aos mais vulneráveis.



III - realização de campanhas de educação para o trânsito e incentivo do uso da bicicleta como meio de transporte seguro e eficiente;

IV - realização de palestras com tema relacionado à direção defensiva para ciclistas;

V - campanhas internas de doação de sangue;

VI - ação solidária de arrecadação de alimentos, brinquedos, itens de higiene pessoal e ração animal, em conjunto ou não com outras instituições da administração pública;

VII - promoção ao fortalecimento do vínculo e convivência familiar nos eventos e pedalada; e

VIII - promoção da prática de atividades físicas no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Poderão participar do “Pedal da Semob” crianças (acompanhadas de um responsável), adolescentes, adultos de todas as idades, inclusive idosos, moradores ou não do município de Cuiabá.

Art. 4º Para participar das pedaladas semanais noturnas, não há necessidade de qualquer tipo de inscrição, porém é necessário o uso de equipamento de proteção individual e demais acessórios, tais como:

I - capacete, luvas, e vestes de cores claras ou com elementos refletivos;

II - iluminação dianteira e traseira na bicicleta.

Parágrafo único. No pedal ecológico haverá inscrição para controle e organização do público, a ser definido pela organização.

Art. 5º São deveres dos participantes do “Pedal da Semob”, tais como:

I - atender ao que estabelece essa Lei, bem como a Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções do CONTRAN vigentes;

II - fazer uso dos equipamentos de proteção individual e dos acessórios descritos no art. 4º, inciso I e II;

III - respeitar as ordens de trânsito emanadas pelo agente de trânsito e ciclistas voluntário identificados com colete de apoio, durante o deslocamento do pelotão pelas vias públicas;

IV - agir com urbanidade, respeitando todas os demais participantes e demais membros da equipe do Pedal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO “PEDAL SEMOB”

Art. 6º O “Pedal Semob” é vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou outra que lhe suceder órgão responsável por estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, disponibilização de estrutura necessária para o fiel cumprimento desta lei, acompanhamento e fiscalização, nos termos das normas aplicáveis a espécie.

Art. 7º Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas e privadas interessadas em financiar o Programa Pedal SEMOB.

Art. 8º Fica autorizado o secretário de Mobilidade Urbana a destinar 01 (um) veículo caracterizado com os logos oficiais da prefeitura, bem como a logo do programa “Pedal da Semob”, para atender as demandas necessárias para continuidade das ações realizadas pelo programa.

Art. 9º Para o fiel cumprimento do disposto nesta lei, a Administração Pública poderá firmar convênio com entidades de direito público, bem como estabelecer parceria, contratos e congêneres com pessoas jurídicas de direito privado, nos termos estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

Art. 10. O “Pedal da Semob” será coordenado por um (a) Agente de Trânsito e Transporte, vinculado à Diretoria de Trânsito, o qual deverá comprovar conhecimento e/ou iniciativas prestadas ao esporte, cujas atribuições devem ser regulamentadas por meio de portaria a ser editada pelo Secretário (a) de Mobilidade Urbana.

Art. 11. A equipe de voluntários formadas por servidores em horário de folga e membros da sociedade, tais como:

I - motociclistas para escolta;

II - motoristas para viatura de apoio e reta guarda;

III - ciclistas servidores público de apoio ao pelotão;

IV - agentes de apoio nos pontos de hidratações;

V - ciclistas veteranos voluntários da sociedade.

Art. 12. A equipe descrita nos incisos I, II, III e IV do art. 11, será definida pelo coordenador do programa e publicado em portaria a ser editada pelo secretário (a).

Art. 13. os voluntários descritos no inciso V, art. 11, são cidadãos maiores de 18 anos que voluntariamente e sem qualquer vínculo com a prefeitura de Cuiabá, que prestam auxílio durante as pedaladas, orientando os principiantes, passando dicas, incentivando, e ou qualquer auxílio que a organização requerer.

Art. 14. Com o objetivo de preservar a identidade do Programa “Pedal da Semob” o logotipo alusivo ao programa deverá ser constituído pelas cores preto e amarelo, ao qual será publicado via Portaria, após publicação da Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, bem como do fundo municipal de trânsito, por ser trata de ação de educação para o trânsito.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.217 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O GRUPO FLOR RIBEIRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara o Grupo Flor Ribeirinha como patrimônio histórico e cultural, de natureza imaterial, do Município de Cuiabá, com a finalidade de preservar sua herança histórica, cultural e social no seio da população cuiabana.

Art. 2º Poderá o Poder Público assegurar e fomentar as apresentações do Grupo Flor Ribeirinha e a realização de suas atividades próprias, sem quaisquer regras administrativas discriminatórias, nem diferentes das outras manifestações semelhantes, ou que inviabilizem a realização das atividades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 10.861 DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS PARA O CONSELHO REGULATÓRIO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ – ARSEC, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO N. 10.046, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das nomeações dos membros do Conselho Regulatório da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, que cria a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, dispõe sobre a sua organização e funcionamento e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para comporem o mandato vigente 2023-2026, do Conselho Regulatório da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, alterando-se os incisos II, III, IV, V, VI, VII, XI e XX do art. 1º do Decreto nº 10.046, de 08 de fevereiro de 2024:

II – Membro representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas ou do Órgão que vier a sucedê-la:

a) Kellen Cristina Reis de Oliveira Silva, como membro titular;

b) Mateus Silva Alves, como membro suplente.

III – Membro representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou do Órgão que vier a sucedê-la:

a) Jaime Marcelino Ferreira Júnior, como membro titular;

b) Waldemar Alves Lopes, como membro suplente.

IV – Membro representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou do Órgão que vier a sucedê-la:

a) Marilene M. O. Rodrigues, como membro titular;

b) Gleisson Pereira dos Santos, como membro suplente.

V – Membro representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ou do Órgão que vier a sucedê-la:

a) Ana Cássia Abdalla Bernardino, como membro titular;

b) Janice Proença da Cruz, como membro suplente.

VI – Membro representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária ou do Órgão que vier a sucedê-la:

a) Willian Leite de Campos, como membro titular;

b) Michelle Almeida Dreher Alves, como membro suplente.

VII – Membro representante dos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento:

a) Leonardo Menna Barreto Laranja Gonçalves, como membro titular;

b) Julie da Cunha Campbell, como membro suplente.

XI - Membro representante dos usuários dos serviços públicos delegados, indicado pelo Poder Legislativo:

a) Álvaro Jose Camargo da Silva, como membro titular;

b) Elaine Freire Alves, como membro suplente.



XX - Membro representante da Câmara Municipal de Cuiabá:

- a) Demilson Nogueira, como membro titular;
- b) Isaque Levi Batista dos Santos, como membro suplente.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 10.046, de 08 de fevereiro de 2024, que não conflitem com este Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2025.

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.860 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA O DECRETO Nº 10.854 DE 24 DE JANEIRO DE 2025, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 7.210, DE 17 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA EMERGÊNCIAS, A SER DESTINADO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATINGIDAS POR DESASTRE OCORRIDO NO ANO DE 2025 ADVINDO DE CIRCUNSTÂNCIAS CLIMÁTICAS ANORMAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 da Lei Orgânica de Cuiabá-MT,

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.854 de 24 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º (...)

(...)

§ 2º A Comissão constante do artigo 5º deste Decreto ficará responsável por verificar a comprovação da renda familiar mensal por meio de consulta ao Portal Gestão do Cadastro Único (Dataprev) ou ao histórico no sistema do Cadastro Único (V7).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Alencastro, em Cuiabá-MT, de janeiro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

Ata

ATO GP Nº 329/2025

ABÍLIO BRUNINI, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando a sentença proferida nos autos do Processo nº. 1015148-14.2024.8.11.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá;

Considerando o Ofício Nº 5.792/2024/AAM/PJUD/PGM de 02 de janeiro de 2025, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Professor do Ensino Fundamental

Especialidade: Pedagogia

Nível de Escolaridade: Superior

Nº Class.	Nome	LISTA
382	KARINE DA SILVA SIQUEIRA	AC

Art. 2º O candidato citado no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 15 de janeiro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 330/2025

ABÍLIO BRUNINI, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando o **ATO GP nº 329/2025, de 15 de janeiro de 2025**, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a sentença proferida nos autos do Processo nº. 1015148-14.2024.8.11.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá;

Considerando o Ofício Nº 5.792/2024/AAM/PJUD/PGM de 15 de janeiro de 2025, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, o candidato abaixo relacionado:

Cargo: Professor do Ensino Fundamental

Especialidade: Pedagogia

Nível de Escolaridade: Superior

Nº Class.	Nome	LISTA
382	KARINE DA SILVA SIQUEIRA	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N° 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado no presente concurso;
- b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) estar em gozo dos direitos políticos;
- d) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f) comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- g) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- h) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- l) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;



m) apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

n) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

o) apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.

p) apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade(RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária a apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes(IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL SUPERIOR:

CARGO:	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE
Professor do Ensino Fundamental: Pedagogia	- Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente registrado.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação da Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);

Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S.);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

ColpocitologiaOncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos ;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigido para o exercício da função de **PROFESSOR** e Técnico em Desenvolvimento Infantil:

I - Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista;

II - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar;

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (Decreto Nº 7.493 de 16 de outubro de 2019, Art. 4º)

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas

do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 15 de janeiro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e



parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

ASSTRA – Assessoria em Gestão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho, localizada na Av. Coronel Escolástico nº 365, próximo ao Hotel Bandeirantes - Lixeira, Cuiabá - MT, 78010-200; WhatsApp (65) 99947-0097 ou (65) 3027-1403; E-mail: asstra@asstramed.com.br.

Resalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º do Ato de posse.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.474/2025/CMDCA

Dispõe sobre a concessão de férias a Conselheiro Tutelar e a convocação de suplente, nos termos da Lei Municipal n. 6.004/2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO que é obrigatória a convocação de suplente nos casos de afastamentos de Conselheiro Tutelar por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, inclusive em virtude de férias ou licença, nos termos do art. 80, § 2º, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO o resultado final do processo eletivo de 2023 para escolha de Conselheiros Tutelares de Cuiabá/MT, homologado e publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá – Sexta-Feira – 22 de dezembro de 2023;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Conceder férias de 30 (trinta) dias à Conselheira Tutelar Karoline Beatriz Corrêa de Carvalho (matrícula n. 4922079), cuja fruição ocorrerá de 31/03/2025 a 29/04/2025.

Parágrafo único - Durante o período de fruição das férias, o Conselheiro Tutelar continua obrigado a observar as disposições da Lei Municipal n. 6.004/2015.

Art. 2º - Convocar a suplente Ezelina Moraes da Cruz para substituir a Conselheira Tutelar Karoline Beatriz Corrêa de Carvalho durante o período indicado no art. 1º, exercendo temporariamente as funções deste.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2025.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI

Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI - Presidência

RESOLUÇÃO Nº 01/2025/COMDIPI

Dispõe sobre a prorrogação do Edital de Chamamento Público nº. 01/2024/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA para a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), para fins de concessão de Certificado de Autorização e Captação de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

A Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, combinado com a Lei Federal 12.213/2010, Lei Federal 13.019/2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a Lei Municipal nº 6.400, de 13/06/2019, Lei 3.755, de 03/07/1988 combinada com o Decreto 6.120, de 06/10/2016, e ainda a Instrução Normativa Conjunta SMP/

CGM/PMC/Nº 1, de 08 de julho de 2019, que regulamenta a Lei 13.019/2014 em âmbito municipal;

Considerando a Resolução nº 23/2024/COMDIPI, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, dia 04 de novembro de 2024, Ano IV, Nº 985 Suplementar, página 13 a 26, que tornou público o Edital de Chamamento Público nº. 01/2024/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA para fins de concessão de Certificado de Autorização e Captação de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Considerando a deliberação da 1ª Reunião Ordinária do COMDIPI realizada em 29/01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para entrega do envelope contendo a documentação prevista no item 5.1.3 do Edital de Chamamento Público nº. 01/2024/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA, até o dia **14/04/2025**.

Art. 2º Retificar os prazos que dispõem sobre as demais fases, nos seguintes termos:

Onde se lê:

5.1.3. Entrega dos envelopes lacrados contendo a proposta: **04/12/2024 a 14/03/2024;**

5.1.4. Análise e Divulgação do resultado preliminar da seleção das propostas: **até 31/03/2024;**

5.1.5. Recurso do resultado preliminar da seleção das propostas: **01/04/2024 a 07/04/2024;**

5.1.6. Análise do(s) recurso(s) interposto(s): **até 11/04/2024;**

5.1.7. Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e do resultado final da seleção das propostas: **14/04/2024;**

5.1.8. Homologação do Chamamento Público e Entrega dos Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMAPI: **15/04/2024.**

Leia-se:

5.1.3. Entrega dos envelopes lacrados contendo a proposta: **04/12/2024 a 14/04/2025;**

5.1.4. Análise e Divulgação do resultado preliminar da seleção das propostas: **até 30/04/2025;**

5.1.5. Recurso do resultado preliminar da seleção das propostas: **02/05/2025 a 08/05/2025;**

5.1.6. Análise do(s) recurso(s) interposto(s): **até 12/05/2025;**

5.1.7. Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e do resultado final da seleção das propostas: **15/05/2025;**

5.1.8. Homologação do Chamamento Público e Entrega dos Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMAPI: **16/05/2025.**

Art. 3º Retificar o item 6.4 nos seguintes termos:

Onde se lê:

“A entrega dos envelopes lacrados contendo a documentação constante do item 6.3 deverá ser entregue pela instituição proponente, se dará do dia 04/12/2024 a 14/03/2024, no horário de expediente, na Sala do COMDIPI – Casa dos Conselhos, Rua Major Gama, nº 731 – Centro Sul – Cuiabá-MT, CEP 78020-170.”

Leia-se:

“A entrega dos envelopes lacrados contendo a documentação constante do item 6.3 deverá ser entregue pela instituição proponente, se dará do dia 04/12/2024 a 14/04/2025, no horário de expediente, na Sala do COMDIPI – Casa dos Conselhos, Rua Major Gama, nº 731 – Centro Sul – Cuiabá-MT, CEP 78020-170”.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2025.

Lia Rocha Kleim Batista

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

Republica-se por erro material

PORTARIA SMGE Nº 081/2025

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON, Secretário Municipal de Gestão (interino) de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a competência que lhe confere os incisos IX e XVI ambos do artigo 16, da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 476, de 30 de



dezembro de 2019; e

RESOLVE:

O Art. 1º da Portaria 004/2025/SMGE, de 07 de janeiro de 2024, republicada na Gazeta Municipal nº. 1036 de 15 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Delegar ao(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão competência para:

I - conceder apostilamento de nome de servidor público municipal, desde que apresentadas às respectivas certidões expedidas por cartórios oficiais;

II - autorizar o gozo de férias; (NR)

III - deferir pedidos de promoção nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003, bem como os de progressão conforme Lei específica da carreira; (NR)

IV - deferir alteração de carga horária dos servidores públicos, conforme legislação vigente; (NR)

V - autorizar redução especial, conforme previsão legal; (NR)

VI - deferir pedidos relativos às licenças previstas no art. 93, e art. 118, incisos IV, V, VII e VIII todos da Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003, incluindo pedidos retroativos apenas do art. 93, incisos I, VIII e IX da mesma legislação. (NR)

VII - deferir licença para mandato eletivo, conforme legislação vigente; (NR)

VIII - deferir pedido de vacância, nos moldes da legislação vigente; (NR)

IX - deferir readaptação de servidores; (NR)

X - validar ato de exoneração; (NR)

XI - determinar o abono das ausências justificadas, nos casos permitidos pela Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003; (NR)

XII - deferir pedido de estabilidade financeira, nos termos do art. 193 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003; (NR)

XIII - autorizar o acesso a informações dos sistemas corporativos em rede de tecnologia de informação. (NR)

XIV - averbar o de tempo de serviço; (AC)

XV - deferir abono de permanência; (AC)

XVI - definir a lotação e relocação dos servidores públicos municipais, nos casos de competência da Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá; (AC)

XVII - assinar Portarias decorrentes da concessão de benefícios temporários provenientes da Previdência Social; (AC)

XVIII - retificar os atos expedidos em relação às competências delegadas pelos incisos anteriores; (AC)

XIX - Responder às demandas e solicitações oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, realizar o encaminhamento de documentos, informações e dados necessários, manifestar-se em processos administrativos, promover seu cadastramento no sistema informatizado do Tribunal de Contas e assumir a responsabilidade pelo atendimento das respectivas demandas." (AC)

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2025.

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Gestão (interino)

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2024/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por Sr. Felipe Pereira Corrêa, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA ASSARÉ - UPÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.342.580/0001-19 representada por Sr. Cicero Anderson Palacio De Carvalho, **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 2º Termo aditivo. **OBJETO:** Consiste na prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 17 de janeiro de 2025 a 17 de janeiro de 2026. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo Nº 00000.0.080492/2024**, vinculado ao Contrato Nº 011/2024/PMC, oriundo do **Pregão Eletrônico Nº 032/2023/PMC**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 012/PCP/PGM/2025**, e amparado legalmente nos artigos 65, II "d" da Lei nº 8.666/93.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 379/2023 PARTES: Município de Cuiabá, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, Sra. VÂNIA GARCIA ROSA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SILMARLEY PEREIRA GOMES**, neste ato pelo seu Representante Legal, **Sra. SILMARLEY PEREIRA GOMES**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 2º Termo de Apostilamento, mediante as Cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO** - Consiste na modificação da parte **CONTRATANTE**, conforme segue: **ONDE SE LÊ:** Gestor Do Contrato: Edjane Araújo da Silva Cargo: Nutricionista, Matrícula: 4900209, Fiscal Do Contrato, Poliana Eliza Eustáquio Faria - Cargo: Nutricionista, Matrícula:4899838 Suplente De Fiscal Cristiane Maria De Mattos, Matrícula: 4904841. **LEIA -SE:** Gestor Do Contrato Maria Celia Vieira Quichaba, Matrícula: 4904821, Fiscal Do Contrato, Pamela de Oliveira Souza, Matrícula: 4906773, Suplente De Fiscal Danielle Cristina do Nascimento Rosa Matrícula: 4921480. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 005420/2025**, vinculado ao **Contrato nº 379/2023**, oriundo do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022/PMC**, e amparado legalmente no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 308/2023 PARTES: Município de Cuiabá, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, Sra. VÂNIA GARCIA ROSA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CARLOS DE ANUNCIACÃO RONDON (MARMITARIA RONDON)**, neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **KELLEN CRISTINA SILVA OLIVEIRA RONDON**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 2º Termo de Apostilamento, mediante as Cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO** - Consiste na modificação da parte **CONTRATANTE**, conforme segue: **ONDE SE LÊ:** Gestor Do Contrato: Tomazia Catarina de Amorin Oliveira, Matrícula: 4904828, Fiscal Do Contrato Edjane Araújo da Silva Matrícula: 4900209, Suplente De Fiscal Poliana Eliza Eustáquio Faria Matrícula: 4899838. **LEIA -SE:** Gestor Do Contrato Maria Celia Vieira Quichaba Matrícula: 4904821, Fiscal Do Contrato Pamela de Oliveira Souza, Matrícula: 4906773, Suplente De Fiscal Danielle Cristina do Nascimento Rosa Matrícula: 4921480. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 005.397/2025** vinculado ao Contrato nº 308/2023, oriundo do Chamamento Público Nº 004/2022/PMC, e amparado legalmente no art. 65 da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 380/2023 PARTES: Município de Cuiabá, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, Sra. VÂNIA GARCIA ROSA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELVIA MARTA ALVES RIBEIRO - MEI**, neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **ELVIA MARTA ALVES RIBEIRO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 3º Termo de Apostilamento, mediante as Cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO** - Consiste na modificação da parte **CONTRATANTE**, conforme segue: **ONDE SE LÊ:** Gestor Do Contrato: Tomazia Catarina de Amorin Oliveira Matrícula: 4904828, Fiscal Do Contrato Poliana Eliza Eustáquio Faria Matrícula: 4899838, Suplente De Fiscal Edjane Araújo Simões Matrícula: 4900209 **LEIA -SE:** Gestor Do Contrato Maria Celia Vieira Quichaba Matrícula: 4904821, Fiscal Do Contrato Pamela de Oliveira Souza, Matrícula: 4906773, Suplente De Fiscal Danielle Cristina do Nascimento Rosa Matrícula: 4921480. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 005.391/2025** vinculado ao Contrato nº 380/2023, oriundo do Chamamento Público Nº 004/2022/PMC, e amparado legalmente no art. artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 464/2024 - PARTES: Município de Cuiabá, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, Sra. Vânia Garcia Rosa**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA**, neste ato representado pela Sr. Enzo Lucca Uemura Meira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 1º Termo de Apostilamento. **OBJETO:** Consiste na modificação da parte **CONTRATANTE**, conforme segue: **ONDE SE LÊ:** Gestor Do Contrato Tomazia Catarina De Amorin Oliveira, Matrícula: 4904828, Fiscal Do Contrato Edjane Araujo Simões, Matrícula: 4900209, Suplente De Fiscal Poliana Eliza Eustaquio Faria, Matrícula 4899838. **LEIA -SE:** Gestor Do Contrato Maria Celia Vieira Quichaba, Matrícula 4904821, Fiscal Do Contrato Renato Vieira Da Silva, Matrícula 4914365, Suplente De Fiscal Danielle Cristina Do Nascimento Rosa, Matrícula 4921480. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 005.385/2025** vinculado ao Contrato Nº 464/2024 proveniente da **Dispensa de Licitação nº 024/2024** e amparado legalmente no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 309/2024 - PARTES: Município de Cuiabá, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, Sra. VÂNIA GARCIA ROSA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SUDOESTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **JEFERSON DE SOUZA CORREIA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 2º Termo de Apostilamento, mediante as Cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO** - Consiste na modificação da parte **CONTRATANTE**, conforme segue: **ONDE SE LÊ:** Gestor Do Contrato: Tomazia Catarina de Amorin Oliveira, Matrícula: 4904828, Fiscal Do Contrato Edjane Araújo da Silva Cargo: Nutricionista, Matrícula: 4900209, Suplente De Fiscal Poliana Eliza Eustáquio Faria Matrícula: 4899838. **LEIA -SE:** Gestor Do Contrato Pamela de Oliveira Souza, Matrícula: 4906773, Fiscal Do Contrato Maria Celia Vieira Quichaba, Matrícula: 4904821, Suplente De Fiscal Danielle Cristina do Nascimento Rosa Matrícula: 4921480. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 005.287/2025** vinculado ao Contrato nº 309/2024, oriundo



do Pregão Eletrônico nº 043/2023/PMC/ Ata De Registro De Preços 008/2024/PMC, e amparado legalmente no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 365/2023- PARTES: Município de Cuiabá, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, Sra. Vânia Garcia Rosa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLEIDE DE MELO (TROPICAL CARIBE)**, neste ato representado pela Sra. Cleide De Melo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 2º Termo de Apostilamento. **OBJETO:** Consiste na modificação da parte **CONTRATANTE**, conforme segue: **ONDE SE LÊ:** Gestor Do Contrato Edjane Araujo Simões, Nutricionista, Matrícula 4900209, Fiscal Do Contrato Poliana Eliza Eustáquio Faria, Nutricionista, Matrícula: 4899838, Suplente De Fiscal Cristiane Maria De Mattos, Gerente de Atenção Básica, Matrícula 4899838. **LEIA –SE:** Gestor Do Contrato Maria Celia Vieira Quichaba, Matrícula 4904821, Fiscal Do Contrato Pamela De Oliveira Souza, Matrícula 4906773, Suplente De Fiscal Danielle Cristina Do Nascimento Rosa, Matrícula 4921480. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 005.402/2025** vinculado ao Contrato Nº 365/2023 e o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004//2022/PMC**, amparado legalmente no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 365/2023- PARTES: Município de Cuiabá, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, Sra. Vânia Garcia Rosa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLEIDE DE MELO (TROPICAL CARIBE)**, neste ato representado pela Sra. Cleide De Melo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 2º Termo de Apostilamento. **OBJETO:** Consiste na modificação da parte **CONTRATANTE**, conforme segue: **ONDE SE LÊ:** Gestor Do Contrato Edjane Araujo Simões, Nutricionista, Matrícula 4900209, Fiscal Do Contrato Poliana Eliza Eustáquio Faria, Nutricionista, Matrícula: 4899838, Suplente De Fiscal Cristiane Maria De Mattos, Gerente de Atenção Básica, Matrícula 4899838. **LEIA –SE:** Gestor Do Contrato Maria Celia Vieira Quichaba, Matrícula 4904821, Fiscal Do Contrato Pamela De Oliveira Souza, Matrícula 4906773, Suplente De Fiscal Danielle Cristina Do Nascimento Rosa, Matrícula 4921480. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 005.402/2025** vinculado ao Contrato Nº 365/2023 e o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004//2022/PMC**, amparado legalmente no artigo 65 §8º da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 08/DGP/2025

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos processos administrativos para a correta elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, previsto no Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio de eficiência administrativa, que requer a adoção de medidas adequadas para garantir a qualidade e conformidade dos documentos emitidos;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar por 180 (cento e oitenta dias), os processos cujo objeto seja a expedição do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) referente aos anos de 1990 a 2021 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º Durante o período de sobrestamento, a Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências necessárias para a regularização dos procedimentos administrativos e operacionais relacionados à elaboração do PPP;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2025

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 13/DGP/2025/SMS

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo SGD nº 00000.0.007298/2025;

RESOLVE:

FAZER RETORNAR as atividades, o (a) Servidor (a) HELEM CHEMIM, Matrícula 4867450, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, que estava afastado (a) sem ônus para

tratar de interesse particular, **A SER LOTADO (A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir da data de **27 de janeiro de 2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 27 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 001/2025/SMS RETIFICAÇÃO Nº 01

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ E A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 001/2025/SMS, no uso de suas atribuições, torna público a retificação do EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 001/2025/SMS, destinado a contratação temporária de profissionais para as unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, fazendo constar as seguintes alterações:

Onde se lê:

“5.19 Na hipótese de igualdade de nota final entre os candidatos, serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

- idade igual ou superior a 60 anos (Lei federal 10.741/2003 - Estatuto do Idoso), até a data da prova objetiva;
- maior tempo de experiência profissional;
- maior tempo de experiência no serviço público;
- ter apresentado mais cursos de capacitação acima de 30 horas/cada”

LEIA-SE:

“5.19 Na hipótese de igualdade de nota final entre os candidatos, serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

- idade igual ou superior a 60 anos (Lei federal 10.741/2003 - Estatuto do Idoso);
- maior tempo de experiência profissional;
- maior tempo de experiência no serviço público;
- ter apresentado mais cursos de capacitação acima de 30 horas/cada”

Onde se lê:

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES

VIGILANTE:

Fiscalizar as áreas de acesso a edifícios, evitando aglomerações, estacionamento de veículos nas calçadas fronteiras e permanências de pessoas inconvenientes; Monitorar a entrada e saída de pessoas nas dependências de edifícios municipais, prestando informações, efetuando encaminhamentos e examinando autorizações para garantir a segurança do local; Fiscalizar o estacionamento de propriedade da prefeitura, impedindo a entrada de pessoas estranhas, examinando as autorizações para ingresso e, quando for o caso, para saída; Orientar a circulação de veículos e pedestre nas áreas de estacionamento da prefeitura; Zelar pela segurança de materiais de veículos e patrimônio postos sob sua guarda; Articular-se imediatamente com seu superior sempre que suspeitar de irregularidades na área sob sua jurisdição; Prestar informações e socorrer populares, quando for o caso; Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro; Participar quando convocado ou convidado de reuniões, cursos, encontros e festividades promovidas pela Escola; Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

LEIA-SE:

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES

VIGILANTE:

Fiscalizar as áreas de acesso a edifícios, evitando aglomerações, estacionamento de veículos nas calçadas fronteiras e permanências de pessoas inconvenientes; Monitorar a entrada e saída de pessoas nas dependências de edifícios municipais, prestando informações, efetuando encaminhamentos e examinando autorizações para garantir a segurança do local; Fiscalizar o estacionamento de propriedade da prefeitura, impedindo a entrada de pessoas estranhas, examinando as autorizações para ingresso e, quando for o caso, para saída; Orientar a circulação de veículos e pedestre nas áreas de estacionamento da prefeitura; Zelar pela segurança de materiais de veículos e patrimônio postos sob sua guarda; Articular-se imediatamente com seu superior sempre que suspeitar de irregularidades na área sob sua jurisdição; Prestar informações e socorrer populares, quando for o caso; Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro; Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

As demais disposições do Processo Seletivo Simplificado permanecem inalteradas.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2025.

Elionay Ribeiro pereira

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seleção Público



Lucia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 011/2025/SMCEL

NOMEIA A SUBCOMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS PERMANENTES E DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.790 de 19 de outubro de 2018 que institui – a comissão de inventário de bens patrimoniais Permanentes e de Almoarifado e dá Outras Providências;

CONSIDERANDO o art. 5º do decreto Municipal nº 6.790 que institui a criação pelos Órgãos e Entidades Municipais através de portaria, no âmbito de suas respectivas unidades, de Subcomissões com o objetivo de realizar o inventário objeto deste Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade do levantamento do patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer referente ao inventário 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Subcomissão de Inventário de Bens Patrimoniais Permanentes e de Almoarifado, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Gestão, visando controle patrimonial do município.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Subcomissão de inventário de bens patrimoniais permanentes e de almoarifado, atentando o artigo 5º do Decreto 6.790 de 19 de outubro de 2018:

I - Amanda Antônio de Lima Diniz (matrícula 4849604) - Coordenadora;

II - Thifany Pantaroto Magalhães Bertho – Membro;

III - João Paulo Valério de Campos – Membro;

§ 1º A Subcomissão terá como Presidente a Servidora Amanda Antonio de Lima Ferreira.

§ 2º As atribuições da Subcomissão constam I, II, III, IV do artigo 5º do Decreto Municipal nº 6.790.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se conhecimento aos nomeados e à Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis e, aos demais órgãos envolvidos.

Cuiabá/MT, 29 de janeiro de 2025.

Everson da Silva Jesus

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL

Secretaria Municipal de Fazenda

Portaria

PORTARIA SMF Nº 001/2025/GAB/SMF

Altera composição do Grupo de Trabalho (GT) criado pela Portaria SMF nº 10/2024/GAB/SMF e prorroga o prazo para conclusão dos estudos e elaboração de normativas para melhoria da qualidade dos serviços da administração tributária e da avaliação de desempenho, prevista na Lei Complementar n. 139, de 28 de março de 2006.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar no 476, de 30 de dezembro de 2019 e pelo Decreto nº 10.682, de 29 de novembro de 2024 e,

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria contínua nos serviços prestados pela administração tributária,

CONSIDERANDO o disposto no CAPÍTULO III, do TÍTULO III, da Lei Complementar nº 139, de 28 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho (GT) criado pela Portaria SMF nº 10/2024/GAB/SMF e prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de elaboração de normativas voltadas para melhoria da qualidade dos serviços da administração tributária e para implementação da governança do sistema de avaliação de desempenho, nos termos da Lei Complementar nº 139, de 28 de março de 2006 e demais regulamentos.

Art. 2º O GT passa a ser composto pelos seguintes servidores:

I - Arnildo Lino dos Santos – Coordenador;

II - Alexandre Moraes Ferreira – Membro;

III - Marcone Gonçalves Pinheiro – Membro;

IV - Pedro Henrique do Nascimento Gravina Job – Membro;

V - Renato Fernandes Vilanova – Membro.

Art. 3º O atual GT, prosseguindo com as produções e os trabalhos já realizados, elaborará plano de ação delineando as entregas e atividades, responsáveis e prazos para conclusão dos trabalhos, que não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As produções e entregas do GT deverão ser levadas ao conhecimento do Secretário Adjunto da Receita, para fins de análise e sugestões de aperfeiçoamento.

Art. 5º As normativas da governança do sistema de avaliação de desempenho elaboradas e apresentadas pelo GT serão submetidas a aprovação do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2025.º

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Portaria

PORTARIA Nº. 09/2025

JOSÉ AFONSO BOTURA PORTOCARREIRO, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 16, inciso IX, XV e XXIII da Lei Complementar nº. 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que a administração pública municipal deve assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na prestação de seus serviços;

CONSIDERANDO o previsto nos incisos VI, VII, XV e XXI do Decreto Municipal nº 10.186 e 21 de maio de 2024 que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento urbano Sustentável- SMADESS,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para levantar os termos de compromisso de compensação ambiental emitidos entre 2021 e 2024, e elaborar uma lista de empreendimentos com pendências junto a esta Secretaria:

Servidor	Matrícula
Carlos Eduardo Sales de Lucena	4928261
Kleber Lopes Ferreira	4904210
Luiz Antônio Nogueira Garcia	4039588

Art. 2º O levantamento e elaboração da relação de pendências deverá ser finalizado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publicada,

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 29 de janeiro de 2024.

JOSÉ AFONSO BOTURA PORTOCARRERO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável

SMADESS

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC

Portaria

PORTARIA Nº 04/2025

O Diretor Presidente Regulador da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 275, de 16 de dezembro de 2011, que institui o Regulamento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de



Cuiabá – ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 374, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de manejo e destinação final de resíduos sólidos, de transporte coletivo urbano, de iluminação pública, dentre outros serviços públicos delegados e cria a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Cuiabá - ARSEC.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 482, de 15 de julho de 2020, que altera a Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, a Lei Complementar nº 275, de 16 de dezembro de 2011, e da outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, CARLOS VINICIUS CANTIZANI MIRANDA, ao cargo em comissão de Assessor ARSEC – DAR-04, na Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, **a partir de 31 de JANEIRO de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá, 30 de Janeiro de 2025

VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Presidente Regulador da ARSEC

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 053/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a necessidade de realizar serviço de dedetização e de limpeza nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cuiabá,

RESOLVE:

Art. 1º Fechar o prédio e encerrar o expediente de trabalho da Câmara Municipal de Cuiabá no dia 31/01/2025 (sexta-feira), a partir das 12h, sendo permitida, após o referido horário, somente a entrada dos servidores responsáveis pelo acesso dos prestadores de serviço de dedetização e de limpeza aos gabinetes e secretarias.

Parágrafo único: As unidades deverão entregar a chave do espaço até as 12h na Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado do dia 31/01/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 30 DE JANEIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.